

Fls. 18



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMORANDO Nº 19/2019/SALCP

Cáceres-MT, 05 de fevereiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 05 / 02 / 2019

Horas 09:03 Sobn* 196

Ass. R. B. Meus

Protocolo Interno

Assunto: Aquisição de roteadores.

Senhor Presidente,

Solicito de Vs. Excelência a autorização para este Setor iniciar os procedimentos para contratação de empresa especializada no fornecimento de roteadores (wireless) para atender aos anseios de todas as pessoas que se encontram nessa Casa de leis em ter acesso à internet, tanto nos smartphones quanto nos computadores, notebooks ou tablet's. Levando em consideração que o equipamento que possuímos atualmente, mostra-se insuficiente para atender toda a Casa, pois tem lugares que apresenta ausência de sinal.

Em anexo a relação de itens.

Nada mais havendo.

Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

A Secretária de
Aquisição P1
Prorrogadas Urgente
05/02/2019

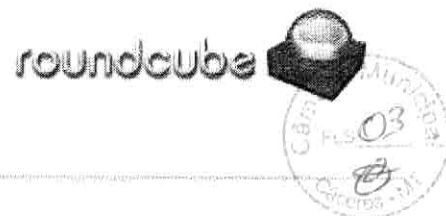
Cláudio Henrique Donatoni
Vereador PSDB - 1º Secretário
Câmara Municipal de Cáceres



Relação de Itens

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	00015094	ROTEADOR - TRI-BAND, 4 PORTAS LAN 10/100/1000MBPS, 1 PORTA WAN 10/100/1000MBPS, 1 PORTA USB 3.0, 1 PORTA USB 2.0, 8 ANTENAS DE ALTA PERFORMANCE, PADRAO WIRELESS IEEE 802.11AC/N/A 5GHZ E IEEE 802.11B/G/N 2.4GHZ, FREQUENCIA DE 2.4GHZ E 5GHZ, TAXA DE SINAL NA BANDA DE 5GHZ-1: ATE 2167MBPS, NA BANDA DE 5GHZ-2: ATE 2167MBPS E NA BANDA DE 2.4GHZ: ATE 1000 MBPS, 64/128-BIT WEP, WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA2-PSK ENCRYPTION, TIPO DE WAN IP DINAMICO/ESTATICO/PPPOE/PPTP (ACESSO DUPLO) /L2TP(ACESSO DUPLO)/BIGPOND	UN	2

Assunto **COTAÇÃO**
De Claudia <claudia@pontocommt.com.br>
Para <administrativo.charles@caceres.mt.leg.br>
Data 2019-02-18 15:27



- ORÇAMENTO - CAMARA DE CACERES ROTEADOR.doc (~79 KB)

Segue em anexo a proposta comercial dos itens solicitados conforme conversamos. Desde já agradeço a oportunidade de parceria e colocamo-nos inteiramente a disposição para melhor atendê-lo. Em caso de dúvidas ou maiores esclarecimento, pode entrar em contato via e-mail ou nos fones abaixo .
Atenciosamente...

Claudia Maria
Pontocom Informática
Fone: (65) 3027-6677
Celular: (65) 99293-3253
Email: claudia@pontocommt.com.br
Skype:clau2106@hotmail.com

Quanto mais nos elevamos, menores parecemos aos olhos daqueles que não sabem voar.
Friedrich Nietzsche

Pontocom

Informática

PROPOSTA COMERCIAL



Cuiabá – MT, 18 de Fevereiro de 2019.

À CAMERA MUNICIPAL DE CÁCERS (CNPJ: 03.960.333/0001-50)
A/C: Sr. CHARLES
FONE: (65) 992799610

A **Pontocom Informática**, conforme contatos anteriores mantidos vêm por intermédio de este instrumento apresentar nossa melhor proposta para o fornecimento de produtos e/ou serviços de informática:

Item	Descrição	Qt	Valor Un	Valor total
01	ROTEADOR WIRELESS TP-LINK AC5400 TRI BAND GIGABIT MU-MIMO 8 ANTENAS - ARCHE C5400	02	1.796,00	1.796,00
VALOR TOTAL R\$				1.796,00

ENTREGA: Imediata ou Até 07 dias
GARANTIA: 06 Meses
VALIDADE PROPOSTA: 15 Dias
PAGAMENTO: 30 DIAS

Atenciosamente,

Claudia Maria

Pontocom Informática

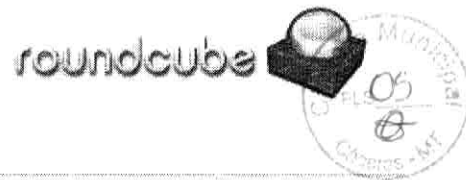
☎ (65) 3027-6677

☎ (65) 99293-3253

✉ claudia@pontocommt.com.br

✉ clau2106@hotmail.com

Assunto **ORÇAMENTO**
De <vendas01@rmmicro.com.br>
Para <administrativo.charles@caceres.mt.leg.br>
Data 2019-02-19 11:06



- CAMARA.xlsx (~119 KB)

Bom dia

segue o orçamento em anexo

att

eduardo



LOGIN | CADASTRE-SE MEUS PEDIDOS ATENDIMENTO

MINHA CONTA QUEM SOMOS POLÍTICAS DO SITE SAC

LISTA DE DESEJOS

MEU CAMPANHO



HARDWARE SMARTPHONES PERIFÉRICOS COMPUTADORES PLACAS DE VÍDEO MONITORES TECLADO & MOUSE GAMES ARMAZENAMENTO CATEGORIAS



PARA PS4, XBOX ONE, NINTENDO SWITCH



INDISPENSÁVEL PARA JOGOS DE CONSOLE

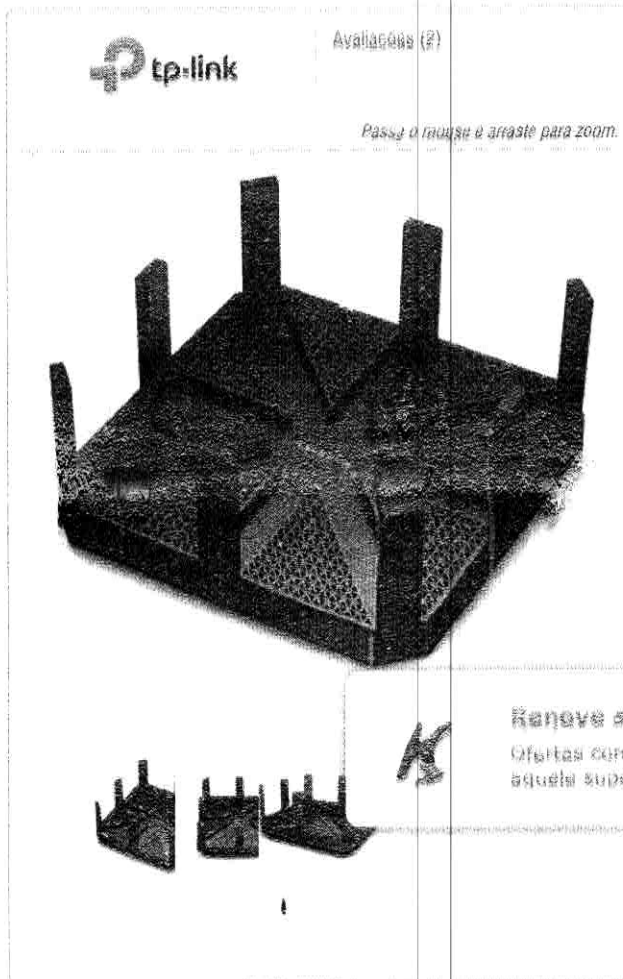
CONHEÇA

Você está em: Hardware > Rede Wireless (sem fio) > Roteadores > 5400 Mbps > Código: 89739

Rede Wireless (sem fio)

- Access Point (21)
 - Cisco (2)
 - D-Link (4)
 - HP (3)
 - TP-Link (7)
 - Ubiquiti (5)
- Adaptador USB (15)
 - 11AG (2)
 - 150 Mbps (4)
 - 300 Mbps (8)
 - 600 Mbps (1)
- Antenas (1)
 - 9 DBI (1)
- Bluetooth (1)
- Placa PCI (3)
 - 1500 Mbps (2)
 - 300 Mbps (1)
- Placas PCI Express (1)
 - 150 Mbps (1)
- Repetidor (extensor wi-fi) (13)
 - 1200 Mbps (2)
 - 150 Mbps (1)
 - 1750 Mbps (1)
 - 300 Mbps (10)
- Repetidor Powerline (4)
- Roteador VPN (3)
- Roteadores (66)
 - 1200 Mbps (14)
 - 1300 Mbps (1)
 - 1350 Mbps (1)
 - 150 Mbps (7)
 - 1750 Mbps (2)
 - 1900 Mbps (2)
 - 2600Mbps (1)
 - 2900 Mbps (1)
 - 300 Mbps (26)
 - 450 Mbps (3)
 - 5400 Mbps (1)
 - 750 Mbps (6)
 - 900 Mbps (1)
- Wireless Outdoor (1)
 - 2.4GHz (1)

Roteador Tp-Link Wireless Gigabit Tri-Band Archer C5400



Avaliações (2)

Passa o mouse e arraste para zoom.

DISPONIBILIDADE Imediata, em estoque

COMPRAR

LISTA DE DESEJOS

R\$ 2.230,90

Em 12x sem juros na cartão de R\$ 185,91

R\$ 1.896,27 à vista

no boleto bancário com 15% de desconto.

PARCELAMENTO



1x R\$ 2.007,81 c/ desc 7x R\$ 318,70 sem juros

Maneje sua máquina

Ofertas com até 30% OFF pra vc dar aquele super UPGRADE no seu PC! Bora?!

6x R\$ 371,82 sem juros 12x R\$ 185,91 sem juros

GEP

Calcular Frete

Compartilhar Tweetar

SITE BLINDADO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Roteador Tp-Link Wireless Gigabit Tri-Band Archer C5400



MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MÉDIA

MEDIANA

MEJOR

R\$ 1.028,36

R\$ 1.028,36

R\$ 1.028,36

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

ROTEADOR COM TAXA DE SINAL: 2000MBPS EM 5GHZ, 1000 MBPS EM 2.4GHZ - FUNÇÕES WIR ELESS: HABILITAR/DESABILITAR RÁDIO WIRELESS, WMM, ESTADÍSTICA WIRELESS - SEGUR. ANÇA WIRELESS CRIPTOGRAFIA 64/128 - POTENCIA DE TRANSMISSÃO: CE <2000M (2,4GH Z), <2000M(5GHZ). 4 PORTAS LAN, 1 PORTA WAN, 1 PORTA USB 3.0 + 1 PORTA USB 2. 0. ANTENA: 4 ANTENAS DESTACÁVEIS.

Nome do Material
(PDM)

Ano da Compra

ROTEADOR

2018, 2019

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade de Licitação	Código do Item CATM/AI	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Oferecida	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00036/2018	00001	Dispensa de Licitação	104028	ROTEADOR	ROTEADOR COM TAXA DE SINAL: 2000MBPS EM 5GHZ, 1000 MBPS EM 2.4GHZ - FUNÇÕES WIR ELESS: HABILITAR/DESABILITAR RÁDIO WIRELESS, WMM, ESTADÍSTICA WIRELESS - SEGUR. ANÇA WIRELESS CRIPTOGRAFIA 64/128 - POTENCIA DE TRANSMISSÃO: CE <2000M (2,4GH Z), <2000M(5GHZ). 4 PORTAS LAN, 1 PORTA WAN, 1 PORTA USB 3.0 + 1 PORTA USB 2. 0. ANTENA: 4 ANTENAS DESTACÁVEIS.	UNIDADE	1	R\$ 1.028,36	EDERSON F. DE SOUZA	COMANDO DO EXERCITO	160457 - BASE DE ADMINISTRACAO E APOIO DA 24. RM MEX/SP	31/07/2018



Balçamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3	VALOR UNITÁRIO 4
1	00015094	ROTEADOR - TRI-BAND, 4 PORTAS LAN 10/100/1000MBPS, 1 PORTA WAN 10/200/1000MBPS, 1 PORTA USB 3.0, 1 PORTA USB 2.0, 8 ANTENAS DE ALTA PERFORMANCE, PADRAO WIRELESS IEEE 802.11AC/N/A 5GHZ E IEEE 802.11B/G/N 2.4GHZ, FREQUENCIA DE 2.4GHZ E 5GHZ, TAXA DE SINAL (NA BANDA DE 5GHZ-1: ATE 2167MBPS, NA BANDA DE 5GHZ-2: ATE 2167MBPS E NA BANDA DE 2.4GHZ: ATE 1000 MBPS, 64/128-BIT WEP, WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA2-PSK ENCRYPTION, TIPO DE WAN IP DINAMICO/ESTATICO/PPPOE/PPTP (ACESSO DUPL0)/L2TP(ACESSO DUPL0)/BIGPOND	UN	2	R\$ 1.796,00	R\$ 2.890,00	R\$ 1.896,27	R\$ 1.028,36
TOTAL					R\$ 3.592,00	R\$ 5.780,00	R\$ 3.792,54	R\$ 2.056,72

VALOR UNITÁRIO 1: PONTOCOM INFORMATICA; CNPJ 07.201.847/0001-83

VALOR UNITÁRIO 2: RM INFORMATICA; CNPJ: 12.544.341/0001-07

VALOR UNITÁRIO 3: PREÇO PRATICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; PAINEL DE PREÇOS. OBS: OBJETO SEMELHANTE, POSSUI SO 4 ANTENAS.

VALOR UNITÁRIO 4: KABUM LOJA ELETRÔNICA https://www.kabum.com.br/produto/89739/roteador-tp-link-wireless-gigabit-tri-band-antel-c5400?origem=48&utm_source=ZOOM&utm_medium=COMPARADOR&utm_term=ROTEADOR%20TP%20LINK%20WIRELESS%20GIGABIT%20C5400&utm_content=ROTEADORES&utm_campaign=ROTEADOR%20TP%20LINK%20WIRELESS%20GIGABIT%20TP%20BAND%20RCHER%20C5400

EMANUELEVELIN DOS PASSOS AMICETO
DIRETORA DE AQUISIÇÕES

CÁCERES-MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DER LEGISLATIVO DE CÁCERE
 CACERES-MT





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada no fornecimento de roteadores para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

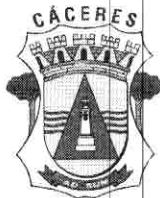
ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNI	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0001509 4	ROTEADOR - TRI-BAND, 4 PORTAS LAN 10/100/1000MBPS, 1 PORTA WAN 10/100/1000MBPS, 1 PORTA USB 3.0, 1 PORTA USB 2.0, 8 ANTENAS DE ALTA PERFORMANCE, PADRAO WIRELESS IEEE 802.11AC/N/A 5GHZ E IEEE 802.11B/G/N 2.4GHZ, FREQUENCIA DE 2.4GHZ E 5GHZ, TAXA DE SINAL NA BANDA DE 5GHZ-1: ATE 2167MBPS, NA BANDA DE 5GHZ-2: ATE 2167MBPS E NA BANDA DE 2.4GHZ: ATE 1000 MBPS, 64/128-BIT WEP, WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA2-PSK ENCRYPTION, TIPO DE WAN IP DINAMICO/ESTATICO/PPPOE/PPTP (ACESSO DUPLO) /L2TP(ACESSO DUPLO)/BIGPOND	2	UN	R\$ 1.796,00	R\$ 3.592,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.592,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a Câmara Municipal possui somente um roteador e que este não consegue emitir uma taxa de sinal compatível com a velocidade que chega até a Câmara e não consegue um raio razoável de sinal, faz-se necessária a aquisição destes roteadores de alta performance para atender a todo prédio desta Casa de Leis, emitindo sinal forte a um raio longo, atravessando as paredes e permitindo uma conexão ótima.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1. A escolha da contratada se deu pelo valor ofertado ser o menor do mercado e por estar com suas certidões negativas de débitos com a administração pública regulares.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5. ENQUADRAMENTO

5.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

5.2. Art. 3, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho de 2017:

“para outros serviços e compras de valor até R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).”

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da administração.

6.2. O prazo para fornecimento do objeto é de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce esq. c/ Rua General Osório, S/N, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000.

6.3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

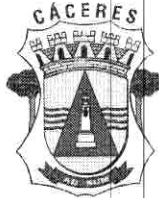
6.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 6 meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

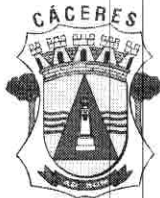
- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



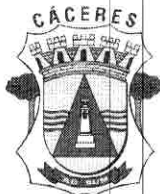
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 11.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 12.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

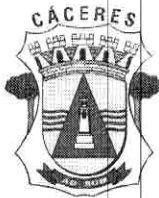
- 13.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Ficha: 02
Unidade: Câmara Municipal de Cáceres
Dotação: 01.031.1001.1002.0000 4.4.90.52.00

14. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 14.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

15. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES


CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Aux. Administrativo - Portaria 93/2015

16. VISTO POR


EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Diretora da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

17. APROVADO POR

17.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.


RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MM - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.201.847/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:11:45 do dia 08/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2019.

Código de controle da certidão: **9FD9.C05E.CE90.5DDF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0024641297**

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 19/02/2019 Hora da emissão: 11:28:38

**Nome/denominação do sujeito passivo: MM - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ: 07.201.847/0001-83**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 20/03/2019.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: FLB979K2MTB9A2TK



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

303035/2019

PROCESSO

350307

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

373686

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 100244



07012019072018470001830010056530303574394719350307

NOME

MM - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CPF/CNPJ

07.201.847/0001-83

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Av. JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES, PRES, 796

BAIRRO

DO QUILOMBO

FINALIDADE

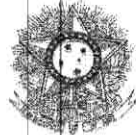
Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 07 de janeiro de 2019


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 07 de Abril de 2019.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MM - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.201.847/0001-83

Certidão n°: 168021065/2019

Expedição: 19/02/2019, às 12:35:09

Validade: 17/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MM - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.201.847/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07201847/0001-83
Razão Social: MM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME
Nome Fantasia: PONTOCOM INFORMATICA
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 1236 / CENTRO NORTE / CUIABA / MT /
78005-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2019 a 05/03/2019

Certificação Número: 2019020402265782716668

Informação obtida em 19/02/2019, às 12:35:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2019

Emissão: 19/02/2019



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 2

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.1002.00004.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Orçamentário : R\$ 25.875,00

VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS

Atenciosamente,


ULISSES ALVES SOUZA
CRC 089787/O-0/MT



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/02/2019 13:06:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MM - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **07.201.847/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

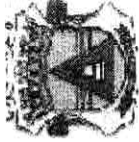
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

03960333/0001-50 Exercício: 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DEMONSTRATIVO DA DESPESA LICITADA E NÃO LICITADA

PERÍODO: 01/01/2019 até 19/02/2019

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO		VALOR NÃO LICITADO		VALOR TOTAL		
		EMPENHADO	LIQUIDADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
0		0,00	0,00	17.793,00	8.798,00	17.793,00	8.798,00	0,00
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS I	0,00	0,00	13.668,00	8.798,00	13.668,00	8.798,00	0,00
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I	0,00	0,00	4.125,00	0,00	4.125,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	17.793,00	8.798,00	17.793,00	8.798,00	0,00

Ulisses Alves Souza
 ULISSES ALVES SOUZA
 CONTADOR





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMORANDO Nº 046-2019/SALCP

Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor
NICOLAS MURTINHO RAMOS
ADVOGADO

Assunto: Parecer Jurídico.

Senhor Advogado,

Solicito parecer jurídico quanto a legalidade do processo de dispensa em questão.

Nada mais havendo.

Respeitosamente

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para aquisição de bens de roteadores para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 17 - N, Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 16/2019.**

Análise do processo de dispensa n.º 16/2019, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de roteadores para Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,

bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização requerida pela senhora servidora Emanuelle Evellin dos Passos Aniceto, (fls. 01) de 05 de fevereiro de 2019;
- 2) – **Falta de Autorização, do Excelentíssimo Senhor Rubens Macedo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando contratação;**
- 3) - Pesquisa de preço, das fls. n.º 04, R\$ 1.796,00 reais;
- 4) – Pesquisa de preço, das fls. n.º 06, R\$ 5.780,00 reais;
- 5) - Pesquisa de preço, das fls. n.º 04, R\$ 1.896,00 reais;
- 6) – Pesquisa de preço da administração pública, fls. n.º 07, R\$ 1.028,00 reais;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- ;
- 7) - Balizamento de Preços, fls. n. ° 09;
 - 8) - Termo de referência folhas (10 – 15);
 - 9) Certidões juntadas aos autos com fulcro na Sumula n° 09 do TCE-MT - Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, (fls. n° 16-20) estão regulares;
 - 10) - 6) Previsão orçamentaria nos autos fls. n.° 21.

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)”

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho 2017, atualizou os valores da Lei 8.666/93, sendo os valores elevados para R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil reais e novecentos e noventa e seis) reais, sendo que o valor da aquisição dos produtos é abaixo do limite previsto na Lei Municipal.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo ao que vejo o Gestor Presidente Rubens Macedo assina o termo de referência fls. 15 dos autos concordando com a dispensa.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, não foram tomadas todas as providências necessárias.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do presente foi a empresa **MM – EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, no valor de R\$ 1.796,00 reais (hum mil setecentos e noventa e seis reais) reais.

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço proposto compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação com a seguinte recomendação:

Recomendamos que o Gestor, o senhor Presidente **RUBENS MACEDO**, despache nos autos autorizando o regular prosseguimento do processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 22 de fevereiro de 2019.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 51/2019/SALCP

Cáceres-MT, 22 de fevereiro de 2019

Ao Senhor
RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Assunto: Autorização de despesa.

Senhor Presidente,

Encaminho o presente processo para que Vs. Excelência autorize a aquisição do objeto deste processo, tendo em vista o apontamento feito pelo Ilustríssimo Advogado desta egrégia Casa Legislativa em seu parecer, fls. 25 a 29.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

Autorizado
Despesa
28
02/19



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00055/19	28/02/2019	00045/19	EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO	Charles Finney Dalb.

Poder: PODER LEGISLATIVO
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade / Setor: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 Cond. Pagamento:

Centro de Custo: SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Ficha 13	Valor 3.592,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

Peudo gerado a partir do resultado Solicitação: 00045/19

Fornecedor: MM - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA COD: 1983
 Endereço: AV. PRESIDENTE JOAQUIM AUGUSTO DA Nº: 796 CNPJ: 07.201.847/0001-83
 CUIABA

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
086.010.134	ROTEADOR - EQUIPAMENTO DE COMUNI		UNI	2	1.796,00	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, I	
			Obs.:				

Total Pedido
3.592,00

DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

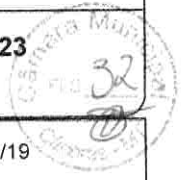


CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

123



NOTA DE EMPENHO Nº **123** FICHA: 13 DATA: 28/02/2019 PEDIDO Nº: 00055/19

LICITAÇÃO: **DISPENSA (ART. 24)** DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: **MM - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA** 07.201.847/0001-83 CÓDIGO: 1983
ENDEREÇO: **AV. PRESIDENTE JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES** CUIABA

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapa 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	Contratação de empresa especializada no fornecimento de roteadores para a Câmara Municipal de Cáceres/MT, conforme Processo administrativo nº 016/2019	Liquido 3.592,00 Desconto 0,00

OR - Ordinário **SOMA 3.592,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.17 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
102.070,00	31.322,26	3.592,00	67.155,74


VALOR A SER PAGO R\$ 3.592,00
três mil, quinhentos e noventa e dois reais *****

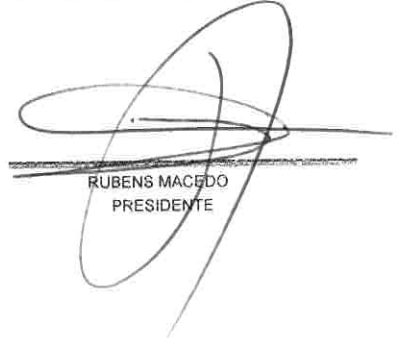
DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 28/02/2019 ORDEM DE PAGAMENTO, PAGUE-SE:

CONTABILIZADO


ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR


RUBENS MACEDO
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 61/2019/SALCP

Cáceres-MT, 07 de março de 2019

Ao Senhor
LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

Assunto: Parecer de Conformidade.

Estimado Sr.

Encaminho o processo administrativo nº 016/2019, aquisição de roteadores, para parecer de conformidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Parecer nº 011/2019 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 016/2019

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 016/2019 sob protocolo de nº 196 de 05/02/2019 que visa à **“contratação de empresa especializada no fornecimento de roteadores (wireless) para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de empresa especializada no fornecimento de roteadores (wireless) para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 3.592,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

Por fim, cabe-nos ressaltar que a lei municipal nº 2.585 de 19 de junho de 2017 autorizou o Poder Público Municipal a atualizar monetariamente os valores constantes no artigo 23 da Lei 8.666/93.

No anexo I da Lei Municipal suso mencionada observamos que os valores para dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 passaram para os seguintes valores respectivamente, R\$ 67.494,35 e R\$ 35.996,98.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 32	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	10	
3. Na contratação de obra ou serviço, consta Projeto Básico simplificado (art. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	N/A		
4. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	N/A		
5. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços (art. 7º, §§1º e 9º, Lei 8.666/93)?	N/A		
6. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	10 a 15	
7. Na contratação de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	N/A		
8. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	03 a 09	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

9. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	S	17	
10. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	21	
12. Constan as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	16 a 20	
13. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	30	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	25 a 29	
13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	23	

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada no fornecimento de roteadores (wireless) para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 3º, inc. II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de julho de 2017.

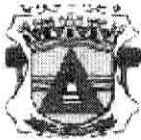
Diante do exposto acima concluo pela conformidade do presente processo e resalto que o recebimento do objeto seja realizado de forma diligente nos termos do art. 67 da lei 8.666/93.

Por fim, recomendamos que a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio adote providências necessárias para relacionar todos os processos de aquisições realizados por dispensa de licitação com a finalidade de evitar fracionamentos de despesa e ainda elabore e execute o plano anual de aquisições e contratações.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 08 de março de 2019.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



Solicitação de Fornecimento

Pedido **00055/19** Data Pedido 28/02/2019 Data Entrega

FornecedorMM - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA COD: 1983
 Endereço: AV. PRESIDENTE JOAQUIM AUGUSTO DA COS Nº: 796 CNPJ: 07.201.847/0001-83
 CUIABA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
086.010.134	ROTEADOR - EQUIPAMENTO DE COMUNICACAO DE DADC	UNI	2	1.796.00	SECRETARIA DE AQUISIÇÃO	
TOTAL PEDIDO						3.592,00

Reserva(s):
 Empenho(s): 123-OR

Data de Recebimento: / /

Emmanuelle E. P. Aniceto
 EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
 Diretora da Secretaria de Aquisições

Osairio Ivo
 PONTOCOM
 Responsavel pelo Fornecimento

CNPJ: 07.201.847/0001-83
 MM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 LTDA-ME
 Av. Presidente Marques, Nº 796
 Bairro: Quilombo
CEP 78.045-175 - CUIABÁ - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DOC Nº 04-2019

RECEBIMENTO DEFINITIVO DE MERCADORIA

Processo Administrativo 016/2019

FORNECEDOR

Razão Social: MM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ: 07.201.847/0001-83

Endereço: Av. Pres. Marques, 796 – Quilombo – Cuiabá-MT – CEP: 78045-175

Nota Fiscal / DANFE: 000.012.936

Data de Emissão da NF: 14/03/2019

A Câmara Municipal de Cáceres neste ato representada por esta comissão, DECLARA para os fins que se fizerem necessários, que recebeu no dia **15 de março de 2019**, da empresa MM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ 07.201.847/0001-83, os produtos da NF- e 000.012.936, no valor de **RS 3.592,00**.

No ato do recebimento **DEFINITIVO**, os itens se encontravam em perfeito estado de conservação e de acordo com a quantidade descrita na referida nota fiscal e termo de referência.

ITENS RECEBIDOS



Figura 1: 2 Roteadores TP-LINK



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

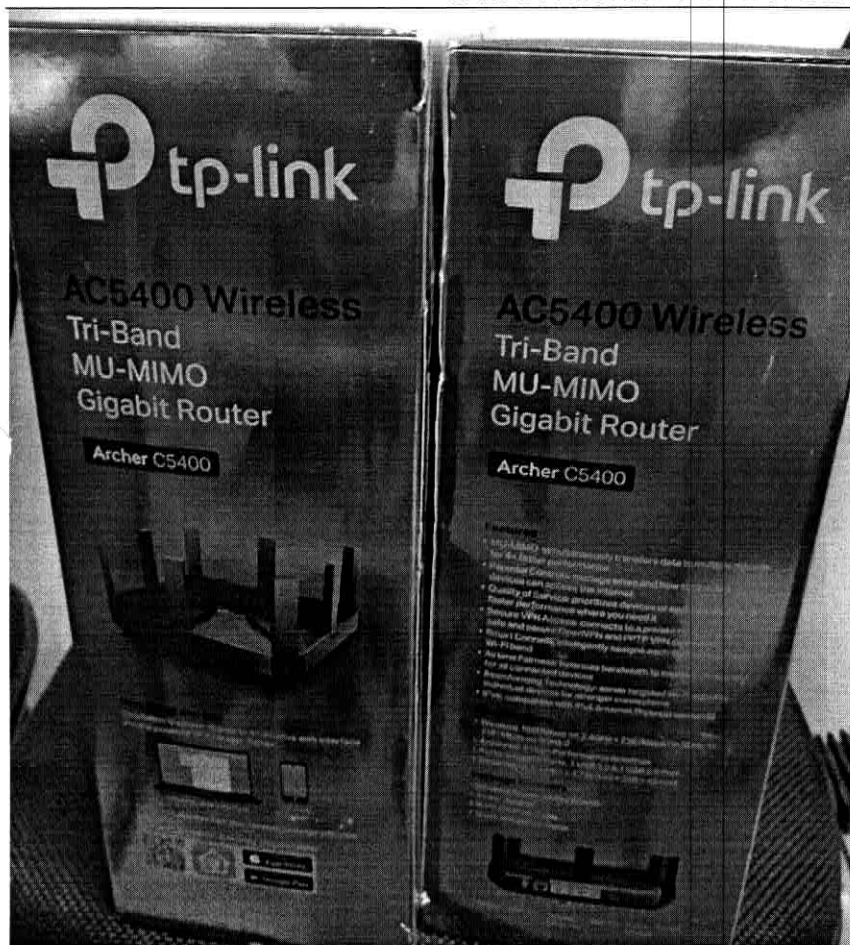


Figura 2: Especificações dos roteadores

Leticia de Oliveira Xaves
Comissão de Recebimento e Atesto de Produtos
Portaria 53/2019

Dezenir Aparecida de Souza França
Comissão de Recebimento e Atesto de Produtos
Portaria 53/2019

Poliani Aparecida Otil da Silva
Comissão de Atesto e Recebimento de Produtos
Portaria 53/2019

MM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME

Av. Pres. Marques. 796 - Quilombo - CUIABA - MT - CEP: 78045-175
Fone: (65)3027-6677

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.012.936
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
5119 0307 2018 4700 0183 5500 1000 0129 3610 0012 9368

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora



NATUREZA DA OPERAÇÃO Vendas ao Contribuinte		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151190012954796 14/03/2019 15:16:00	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 132937093	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 07.201.847/0001-83	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES		CNPJ / CPF 03.960.333/0001-50	DATA DA EMISSÃO 14/03/2019
ENDEREÇO R GENERAL OSORIO, SN, ESQ COM RUA CEL JOSE		Bairro / DISTRITO CENTRO	CEP 78200-000
MUNICÍPIO CUIABA	UF MT	TELEFONE / FAX (65)3223-1707	INSCRIÇÃO ESTADUAL IS1NTO
HORA DA SAÍDA 14/03/2019			

DADOS DA FATURA	Número: 0012936 - Valor Original: R\$ 3.592,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 3.592,00
------------------------	---

DUPLICATAS	
Número	001
Vencimento	28/03/2019
Valor	R\$ 3.592,00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	3.592,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.592,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CODIGO ANIT	PLACA DO VEICULO	UF
		1 - DESTINATA			
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
028127	ROTEADOR WIRELESS TP-LINK AC5400 TRI BAND GIGABIT MU-MIMO 8 ANTENAS - ARCHE C540	85476241	0500	5102	UN	2,00	1.796,0000	0,00	3.592,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PROCON CUIABA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA S/N FONE 65 3322-9014 IPI-ICMS GARANTIDO INTEGRAL - ARTS 435-0-1 A 435-0-23 - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - NAO GERA DIREITO FISCAL DE ICMS		
GARANTIA BALCÃO		
EMPENHO Nº 00055/19 Trib. Aprox. R\$ 0,00 (0,00%) Fed. 0,00 (0,00%) Est. 0,00 (0,00%) Mun. 0,00 (0,00%) Fonte: HBPT		

Leticia de Oliveira Xaves
Operadora de Audio e Video
Câmara Municipal de Cáceres
15/03/2019



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50



NOTA DE LIQUIDAÇÃO

123 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	1	FICHA: 13	DATA: 15/03/2019	PEDIDO Nº: 00055/19
-----------------------	----------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 28/03/2019
-------------------------------	------------	------------------------

NOME: MM - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	07.201.847/0001-83	CÓDIGO: 1983
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES	CUIABA	

FUNTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	Contratação de empresa especializada no fornecimento de roteadores para a Câmara Municipal de Cáceres/MT, conforme Processo administrativo nº 016/2019	Liquido 3.592,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
110 Geral		
000 Geral		

OR	SOMA	3.592,00
-----------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.17	MATERIAL DE CONSUMO
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
3.592,00	3.592,00	3.592,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$	3.592,00
três mil, quinhentos e noventa e dois reais *****	

DESCONTOS	NOTA FISCAL : 000000012936
	SERIE: 001
	PROTOCOLO :
	TOTAL DE DESCONTOS 0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 15/03/2019

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDACAO

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0870 / 006 / 00000056-6
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CAMARA MUNIC DE CACERES
CPF/CNPJ:	03.960.333/0001-50

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL - 00000000
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	0046 / 00000023568-7
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	M M EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME
CPF/CNPJ:	07.201.847/0001-83
Valor:	R\$ 3.592,00
Valor da tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	ROTEADOR PARA CMC
Histórico:	PROCESSO ADM 016 2019

Data / Hora da operação:	19/03/2019 11:53:40
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00143393
Chave de segurança:	QWVG6P5WQGNNF56F

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50 Exercício: 2019

ORDEM DE PAGAMENTO



ORDEM DE PAGAMENTO 00240

DATA: 19/03/2019 VENCTO:28/03/2019 PAGTO: 19/03/2019

Credor.: MM - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA CNPJ: 07.201.847/0001-83 Cod: 1983
Endereço: AV. PRESIDENTE JOAQUIM AUGUSTO D.
Cidade.: CUIABA CEP: 78045-175

Discriminação..:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de roteadores para a Câmara Municipal de Cáceres/MT, conforme Processo administrativo nº 016/2019

Valor **3.592,00**

(três mil, quinhentos e noventa e dois reais) * * * * *
* * * * *
* * * * *

Despesa Bruta: **RR\$ 3.592,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
123	/ 1	OR 010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.30.00	RR\$ 3.592,00	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 3.592,00

Despesa Líquida: **RR\$ 3.592,00**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE ___/___/___

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	1	143393	RR\$ 3.592,00
TOTAL. . .			RR\$ 3.592,00

Despesa paga em 19/03/2019 Com os recursos acima discriminados

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi(emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

___/___/___ Ass: _____

Nome: _____
CNPJ/CPF: _____